

LEI Nº. 0747/2013

“Introduz nova redação no caput do Art. 4º, e acrescenta parágrafos na Lei Municipal nº. 495 A/2001 – Institui o Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, passando a ficar com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

Art. 2º (...).

Art. 3º (...).

Art. 4º. A gestão Orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde– FMS, bem como a destinação de seus recursos compete ao Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde, cabendo ao Diretor (a) do Departamento Municipal de Fazenda a execução dos procedimentos contábeis relativos a esses recursos.

§ 1º. As operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras serão executadas pelo (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Fazenda, conforme orientação do Diretor (a) Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º. O Departamento Municipal de Fazenda garantirá ao Departamento Municipal de Saúde, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§ 3º. Os serviços correspondentes ao controle financeiro de todos os repasses vinculados ao Fundo Municipal de Saúde competirá ao Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde, bem como a assinatura conjunta com o

Diretor (a) do Departamento Municipal de Fazenda, atinente a todos os desembolsos que forem efetivados no período.

Art. 5º (...).

Art. 6º (...).

Art. 7º (...).

Art. 8º (...).

Art. 9º (...).

Art. 10º (...).

Art. 11º (...).

Art. 12º (...).

Art. 13º (...).

Art. 14º (...).

Art. 15º (...).

Art. 16º (...).

Art. 17º (...).

Art. 18º (...).

Art. 19º (...).

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 23 de setembro de 2013.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

